



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fis.	RÚBRICA
067	02A	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 067

Acrescenta inciso IV ao § 1º, do artigo 320, Capítulo II – Do Comércio, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao § 1º, do artigo 320, do Capítulo II – Do Comércio, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320.....
 § 1º
 I -
 II -
 III -
 IV – em caso de estabelecimentos que não possuam rampas ou outros meios de acessibilidade eficazes, que assegurem o pleno acesso às pessoas com necessidades especiais.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
1º Secretário

José Martins de Assis
2º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente

Fernando Martins
2º Vice-Presidente

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/2018
 Autor: Vereador Washington Alves Uchôa

***PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1473
 DE 06 / 09 / 2018**